



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

PORTARIA INTERNA Nº 02/2025

Dispõe sobre a realização das avaliações diagnósticas de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma sistemática, o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de subsidiar o planejamento pedagógico das unidades escolares, promovendo a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e prazos para a aplicação das avaliações diagnósticas na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Laranjeiras, o processo de avaliação diagnóstica de aprendizagem destinado aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º As avaliações diagnósticas terão como objetivo identificar o nível de aprendizagem dos estudantes, servindo como base para o replanejamento das práticas pedagógicas, a proposição de estratégias de intervenção e o fortalecimento da qualidade da educação municipal.

Art. 3º Os instrumentos de avaliação diagnóstica a serem aplicados compreenderão:

I – Provas escritas de Língua Portuguesa e Matemática, adequadas ao nível de cada ano escolar;

II – Leitura e interpretação de textos orais e escritos;

III – Atividades de produção escrita;

IV – Atividades de resolução de problemas matemáticos;

V – Avaliações orais e/ou práticas, quando necessário, para estudantes com necessidades específicas;

VI – Registros descritivos e observacionais elaborados pelo professor.



Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Padre Giuliano Sincini – Bairro Independente, 1865– CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1176

Art. 4º As avaliações diagnósticas deverão ser aplicadas em **três momentos do ano letivo**, sendo:

I – **1ª etapa**: no início do ano letivo, com vistas a identificar conhecimentos prévios e lacunas de aprendizagem;

II – **2ª etapa**: no mês de julho, para verificação parcial do desenvolvimento dos estudantes;

III – **3ª etapa**: no mês de dezembro, para avaliação final e consolidação dos resultados do processo.

Art. 5º Os resultados das avaliações diagnósticas deverão ser analisados pelas equipes pedagógicas das escolas, servindo como subsídio para:

I – Replanejamento das práticas pedagógicas;

II – Elaboração de estratégias de intervenção específicas;

III – Definição de ações de formação continuada para os profissionais da educação;

IV – Acompanhamento e monitoramento do desempenho da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Orientar, acompanhar e avaliar a aplicação das avaliações diagnósticas;

II – Fornecer os instrumentos padronizados, quando for o caso; sendo de responsabilidade do docente a elaboração da avaliação diagnóstica quando não houver instrumento padronizado disponibilizado;

III – Promover a formação continuada dos profissionais envolvidos, garantindo o adequado uso pedagógico dos resultados;

IV – Assegurar suporte técnico e pedagógico às unidades escolares durante todas as etapas do processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 19 de maio de 2025.

Joelso Ribeiro
Secretário Municipal de Educação
Dec. 50/2025